



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**PROTOCOLO Nº 07/2024**  
**COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**“Transportes escolares”**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como **Primeiro Outorgante**;

**E,**

**CENTRO DE ENSINO E RECUPERAÇÃO DO ENTRONCAMENTO (CERE)**, pessoa coletiva n.º [REDACTED] com sede na [REDACTED] concelho do [REDACTED] distrito de Santarém, telefone número [REDACTED] com endereço de *email*: [REDACTED] representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção David Coelho dos Ramos, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo visa a colaboração entre os outorgantes, no que respeita ao **transporte** dos alunos do CERE.

**Cláusula 2ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo**

1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste protocolo;
- b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

Pelo presente protocolo, o **Município da Chamusca** compromete-se a pagar mensalmente ao Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, a quantia de **300,00€ (trezentos euros)**.

### Cláusula 4.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. O Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento** obriga-se a transportar os alunos portadores de deficiência residentes na Chamusca para a referida instituição.
- 2. O Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento** compromete-se a enviar nos primeiros cinco dias úteis de cada mês para o Município da Chamusca, documento comprovativo da despesa do mês anterior, nomeadamente documento contabilístico discriminado.

### Cláusula 5.ª

#### Legalidade da despesa

- 1º** O valor global do presente protocolo é de **3.600,00 euros** (três mil e seiscientos euros).
- 2º** A verba referida acima constituirá um encargo financeiro para o ano de 2024, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 41478/2024, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 43502/2024.

### Cláusula 6.ª

#### Periodicidade das transferências

O pagamento das contrapartidas será efetuado mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte.

### Cláusula 7.ª

#### Vigência

O presente protocolo vigorará durante o ano civil de 2024, caso não ocorra previamente a denúncia de qualquer uma das partes.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**Cláusula 8.ª**

**Cessação**

1. O presente protocolo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. O presente protocolo é livremente revogado por acordo escrito entre as partes.
4. Pode ainda cessar o presente protocolo por incumprimento de uma das partes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução de uma das partes.
5. A resolução deverá ser efetuada por carta registada, produzindo efeitos no 8.º dia após a sua receção, se o vício ou a falta que motivou a resolução não puder ser corrigido dentro desse prazo.

**Cláusula 9.ª**

**Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 20/02/2024.

**Cláusula 10.ª**

**Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da educação, ensino e formação profissional, de acordo com a **alínea d) do número 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro**, na sua redação vigente.

**Cláusula 11.ª**

**Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, **alínea gg) do número 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro**, na sua redação vigente.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Cláusula 12.ª

#### Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

### Cláusula 13.ª

#### Acompanhamento e Fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** acompanhará o cumprimento deste protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
2. A execução do presente protocolo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para efeito, promoverão reuniões conjuntas com o **Segundo Outorgante**, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que consideram pertinentes para a avaliação do mesmo.

### Cláusula 14.ª

#### Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

### Cláusula 15.ª

#### (Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**Cláusula 16.ª**

**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em 20 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção do Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento

(David Coelho dos Ramos, Dr.)